



CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 44/2025 - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE FORMAÇÃO – BOLSA DE EXCELÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO - Edição 2026

1. <i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	1
2. <i>CRONOGRAMA</i>	2
3. <i>RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA, QUANTIDADE DE BOLSAS E ÁREAS PRIORITÁRIAS</i>	2
4. <i>ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO</i>	3
5. <i>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS À BOLSA</i>	4
6. <i>SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS PELOS COORDENADORES DOS PPGs</i>	6
7. <i>ANÁLISE E JULGAMENTO PELA FAPEG</i>	6
8. <i>CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS</i>	7
9. <i>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</i>	8
10. <i>DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL</i>	9
11. <i>SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA</i>	9
12. <i>OUTRAS INFORMAÇÕES</i>	10
13. <i>CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO</i>	11
14. <i>IMPUGNAÇÃO DO EDITAL</i>	11
15. <i>DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	11
ANEXO I - SÚMULA CURRICULAR	13
ANEXO II - RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO	14
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE OUTORGA	15

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) torna público a publicação da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão do seu Conselho Superior (CONSUP) e as disposições da legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 10.973/04, Leis Estaduais nº 23.664/2025 e nº 16.690/09, Decreto Estadual nº 9.506/19 e Resoluções Normativas do CONSUP. O edital também segue as diretrizes previstas na Resolução Normativa de Prestação de Contas FAPEG nº 01/2023.

1.2. A presente chamada tem por objetivo fortalecer a pesquisa científica e a formação de recursos humanos altamente qualificados no Estado de Goiás, concedendo bolsas de excelência a doutorandos com desempenho acadêmico excepcional. As bolsas permitirão que os pesquisadores desenvolvam estudos em áreas estratégicas para o desenvolvimento estadual, contribuindo para a produção de conhecimento inovador e para o avanço da ciência, tecnologia e inovação em Goiás.

1.3. As bolsas de excelência são destinadas a doutorandos que se dediquem integralmente ao desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, garantindo condições adequadas para sua formação acadêmica e promovendo a produção de resultados científicos e tecnológicos de alto impacto.



1.4. Podem submeter propostas, os(as) Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Goiás. A indicação dos(as) candidatos(as) será realizada pelos (as) coordenadores(as) dos PPGs, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	19/12/2025
Limite para impugnação do Edital	10 (dez) dias úteis após a publicação do edital
Limite para envio de proposta pelo Coordenador do PPG pela Plataforma Sparkx-FAPEG	Até as 17h do 24/02/2026
Previsão para publicação do resultado preliminar	A partir de 19/05/2026
Limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis após resultado preliminar
Previsão para publicação do resultado final	A partir de 08/06/2026
Limite para o bolsista realizar seu cadastro na Plataforma DARWIN-FAPEG	5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final
Limite para inclusão dos documentos para contratação na Plataforma DARWIN-FAPEG pelos bolsistas	10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga	Até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da etapa anterior

3. RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA, QUANTIDADE DE BOLSAS E ÁREAS PRIORITÁRIAS

3.1. O presente edital contempla a oferta de 20 (vinte) bolsas de excelência.

3.2. O financiamento das bolsas será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual, com destinação de até R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais) do orçamento da FAPEG (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, Ação 2398 – Concessão de Bolsa de CTI, Entrega 18052 - Bolsa de CTI Concedida, Natureza da despesa - 3.3.90.18.05, Fonte Recurso – 15000100, Modalidade - 90). Demais informações sobre modalidades de bolsas, valores e finalidades podem ser consultadas na [Resolução FAPEG nº 01/2024](#).



3.3. O valor da bolsa será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, com a concessão limitada por um período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

3.4. A duração da bolsa será determinada pelo tempo restante para a conclusão do doutorado, calculado com base no prazo regulamentar de 48 meses, descontados os meses já cursados a partir da primeira matrícula no PPG. Contudo, esse período não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, conforme estipulado no item 3.3.

3.5. Não são elegíveis para a concessão das bolsas, objeto deste edital, os alunos que ainda não completaram 12 meses do curso de doutorado e aqueles que tenham cursado mais de 36 meses.

3.6. Não será concedida renovação/prorrogação de bolsa para o(a) discente que tiver sua defesa prorrogada pelo respectivo PPG, para além prazo regulamentar previsto para conclusão do curso de doutorado (48 meses).

3.7 As bolsas concedidas por este edital poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário do(a) bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa. Excepcionalmente, em situações de afastamento médico devidamente justificado, a FAPEG poderá, a seu critério e de acordo com a legislação vigente, promover a prorrogação do prazo de concessão da bolsa. Informações sobre modalidades de bolsas e requisitos podem ser consultados na [Resolução FAPEG nº 01/2024](#).

3.8. Cada PPG poderá indicar até 2 (dois) candidatos(as) à bolsa, em ordem de classificação, sendo o(a) segundo(a) para fins de cadastro de reserva.

4. ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

4.1. As Coordenações dos PPGs serão responsáveis por selecionar os bolsistas a serem apoiados pela FAPEG, garantindo isonomia de oportunidades e a transparência do processo avaliativo, além de minimizar potenciais conflitos de interesse no processo de seleção.

4.2. A seleção dos(as) candidatos(as) às bolsas será realizada internamente pelo PPG correspondente, por meio de processo seletivo específico. Para garantir a transparência e a isonomia na avaliação, a coordenação do PPG deverá instituir uma **Comissão Interna de Avaliação**, responsável por analisar a trajetória acadêmica dos doutorandos e os demais critérios estabelecidos no item 4.3.

4.3. A análise de mérito será baseada nos seguintes critério e pesos:

Critério de Avaliação	Peso (nota máxima por critério)	Escala de Notas	Descrição

1. Qualidade e relevância do projeto de pesquisa	3	0 - 3	Avaliação do mérito científico, originalidade e complexidade do projeto, bem como sua contribuição para o avanço do conhecimento na área.
2. Impacto potencial da pesquisa	2	0 - 2	Análise dos benefícios esperados do projeto para a sociedade, incluindo inovação, transferência de tecnologia e impacto econômico ou social.
3. Produção acadêmica e trajetória do(a) candidato(a)	3	0 - 3	Análise do desempenho acadêmico e da qualidade da produção científica, incluindo publicações, prêmios e participações em projetos relevantes.
4. Plano de atividades no PPG	2	0 - 2	Previsão de atividades correlatas ao projeto de pesquisa, incluindo outras ações de pesquisa, docência, inovação, e/ou extensão.

4.4. Ao final do procedimento interno de seleção, a coordenação do PPG deverá anuir o resultado do processo seletivo.

4.5. Caberá à coordenação do PPG comunicar à FAPEG eventual desistência, licenças de qualquer natureza, cancelamento, substituição ou qualquer situação que possa ensejar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico do(a) bolsista.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS À BOLSA

5.1 Os pós-graduandos candidatos às bolsas a serem concedidas por este edital selecionados deverão:

I. Comprovar estar regularmente matriculado em pós-graduação, nível doutorado, em IES pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado de Goiás, tendo completado ao menos 12 meses de curso, contados da data da primeira matrícula;

II. Apresentar desempenho acadêmico excepcional, em termos de dedicação, qualidade da produção acadêmica e destaque entre seus pares;



- III. Ser bolsista de doutorado com bolsa regular de cota do PPG, concedido por agência de fomento federal ou estadual, comprovado por termo de outorga ou documento correspondente. Não será aceito(a) candidato(a) não bolsista para concorrência no âmbito do presente edital.
- IV. Comprovar residência no estado de Goiás;
- V. Comprovar ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil. No caso de visto temporário, a data do vencimento deverá ser posterior à data do final da vigência da bolsa;
- VI. Não acumular a bolsa concedida por este edital, com qualquer outra fonte de remuneração oriunda de vínculo empregatício, prestação de serviços ou bolsa concedida por quaisquer agências ou instituições de fomento;
- VII. Dedicar-se exclusivamente, em período integral, às atividades do PPG relacionadas ao seu curso de doutorado, o que pode incluir atividades do PPG relacionadas à pesquisa, docência, ações de empreendedorismo e de extensão;
- VIII. Compromisso de que não acumulará a bolsa concedida por este edital, com outra da FAPEG ou de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras de fomento ao ensino e à pesquisa, ou congêneres; o cancelamento da bolsa de doutorado vigente deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do Termo de Outorga da bolsa concedida no âmbito deste edital;
- IX. Não possuir qualquer relação de trabalho com a IES gestora do PPG;
- X. Comunicar formalmente à FAPEG, com pelo menos 30 dias de antecedência, a realização de doutorado-sanduíche em instituição estrangeira, informando o período de sua realização. Durante esse período, o pagamento da bolsa de excelência será suspenso, sendo retomado após a conclusão, conforme o prazo informado;
- XI. Realizar cadastrado na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) e ter currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- XII. Demonstrar, ao longo do doutorado, elevado desempenho acadêmico, sem reprovações; a reprovação em qualquer disciplina ensejará no cancelamento da bolsa ou devolução de mensalidades de bolsa recebidas indevidamente caso não seja informado à FAPEG tempestivamente;
- XIII. Se comprometer a fazer referência ao apoio concedido pela FAPEG em artigos, dissertações, teses, livros, publicações ou quaisquer outras formas de divulgação de trabalhos que resultem, total ou parcialmente, do apoio concedido pela FAPEG;
- XIV. Atuar como consultor *ad hoc*, na avaliação de projetos de fomento científico, tecnológico e/ou de inovação sempre que convidado pela FAPEG;
- XV. Informar à FAPEG a realização de defesa anterior ao término da vigência da bolsa, não sendo admitido o recebimento de mensalidade de bolsa posteriormente à defesa;



XVI. Encaminhar à FAPEG a versão final de sua tese, em formato PDF, no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data da respectiva realização da sessão pública de defesa.

6. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS PELOS COORDENADORES DOS PPGs

6.1. A Coordenação do PPG deverá encaminhar a súmula curricular dos(as) candidatos(as), conforme modelo apresentado no [Anexo I](#). Este formulário, devidamente preenchido e assinado, deverá ser submetido por meio do formulário intitulado “**Edital de Bolsas de Excelência – Edição 2026 - nº 44/2025 – Submissão das indicações pelos Coordenadores**”, disponível na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#). No [Anexo II](#), os dois candidatos (selecionado e cadastro de reserva), deverão listados em ordem classificatória.

6.2. Além do requerido no item anterior, a Coordenação do PPG deverá encaminhar seguintes documentos, em formato PDF:

- a) Documento que ateste a nomeação do(a) proponente como Coordenador(a) do respectivo PPG;
- b) Comprovante da primeira matrícula do(s) candidato(s) selecionado(s), no respectivo PPG;
- c) Histórico da(s) disciplinas cursadas pelo candidato(a) nos semestres anteriores à submissão da proposta;
- d) Comprovação de concessão de bolsa de doutorado para o(a) candidato(a), com vigência no prazo de submissão ao presente edital.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO PELA FAPEG

7.1. Inicialmente, as propostas recebidas em resposta ao presente edital, serão avaliadas segundo os critérios de admissibilidade (enquadramento às normas do edital), seguido pela análise de mérito.

7.2. As propostas que forem submetidas com informações incompletas ou que não utilizem os formulários indicados pela FAPEG para este edital, serão desclassificadas.

7.3. A análise de mérito será realizada por um Comitê Científico indicado pela Presidência da FAPEG. Na análise de mérito, para fins de classificação, os(as) candidatos(as) concorrentes serão avaliados de acordo com as informações prestadas no ANEXO I, e critérios listados no item 4.3.

7.4. Não serão recomendadas as propostas que receberem nota final inferior a 8,0 (oito).

7.5. Para fins de composição da nota final, poderão ser utilizadas até 02 (duas) casas decimais.

7.6. Em caso de empate, será recomendada a proposta oriunda de IES localizada fora da região metropolitana de Goiânia e Município de Anápolis.

7.7. Caso o empate permaneça, será recomendada a proposta com maior tempo cursando o doutorado.



7.8. Os(as) candidatos(as) aprovados no mérito, mas não contemplados com as bolsas oferecidas por este edital comporão o cadastro de reserva.

7.9. Em caso de suplementação orçamentária, a Presidência da FAPEG poderá, a qualquer tempo, aumentar o número de bolsas de excelência a serem concedidas. Neste último caso, serão apoiados(as) candidatos(as) componentes do cadastro de reserva citado no item anterior, respeitando-se a respectiva ordem classificatória publicada no resultado final deste chamamento.

8. CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS

8.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG.

8.2. A implementação da bolsa ocorrerá por meio da assinatura do Termo de Outorga de Bolsa que será firmado entre a FAPEG, o Programa de Pós-graduação, o docente orientador e o discente do PPG contemplado nesta Chamada. A assinatura do Termo de Outorga será realizada por meio do [Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás - SEII](#). Logo, é obrigatório o cadastramento do bolsista, do orientador e do coordenador do PPG na referida plataforma.

8.3. Para fins de contratação e formalização do Termo de Outorga, o candidato aprovado deverá encaminhar os seguintes documentos pela [Plataforma DARWIN-FAPEG](#) em formato PDF, após a realização de seu cadastro:

- a) Plano de Trabalho para a bolsa. Ver roteiro para projeto regular disponível em <https://goias.gov.br/fapeg/orientacoes-para-projetos/>.
- b) Comprovante de matrícula do aluno no PPG, no qual deverá constar o ano e semestre de ingresso.
- c) Declaração de não acúmulo de bolsa com outras da FAPEG ou de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
- d) Declaração de dedicação integral ao PPG;
- e) Cópia do documento de identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- h) Certidão Negativa de Débito junto à [Receita Estadual](#);
- i) Certidão Negativa do [CADIN estadual](#);
- j) Certidão Negativa do [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ](#);



- k) No caso de brasileiro nato ou naturalizado, [Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral](#) ou, no caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, [Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral](#);
- l) Certidão Criminal da [Justiça Estadual](#);
- m) Certidão Criminal da [Justiça Federal](#);
- n) Dados bancários contendo, banco, agência e conta;
- o) Declaração de Inexistência de parentesco;
- p) Documento comprobatório de cadastramento no [Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás - SEI!](#) do bolsista, orientador e do coordenador do PPG. Para fins de comprovação do cadastro deverá ser encaminhado um print da tela que contém os últimos acessos ao sistema SEI!. Para tanto, após acesso ao sistema, clicar no ícone do usuário no campo superior direito da tela, e gerar o print).

8.4. Formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no correspondente Termo de Outorga de Bolsa.

8.5. Caso o candidato não apresente os documentos constantes no item 8.3 e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta Chamada, no prazo definido no cronograma (item 2), a proposta será cancelada.

8.6. Uma vez formalizado o termo de outorga do candidato, a ocorrência de situações de desistência, perda do benefício, morte ou qualquer outra causa que leve à interrupção de seu fomento não dará ensejo à IES substituir o bolsista, deixando de existir, para todos os efeitos, a cota de bolsa específica.

8.7. A concessão da bolsa será cancelada pela FAPEG sem aviso prévio, caso ocorra a violação de quaisquer termos estabelecidos neste Edital, no Termo de Outorga de Bolsa ou descumprimento do Plano de Trabalho, bem como pela afronta aos princípios que norteiam a administração pública.

8.8. As violações mencionadas no item anterior, além de ensejar o cancelamento sumário da bolsa, poderão ocasionar a provação das autoridades e órgãos competentes a fim de apurar condutas e responsabilizar civil e criminalmente os envolvidos.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Eventuais recursos apresentados contra resultado preliminar, com efeito apenas devolutivo, deverão observar o prazo previsto no Cronograma (item 2) e ser submetidos exclusivamente pelo coordenador-proponente, acessando-se a *timeline* da proposta na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#). Não serão aceitos recursos encaminhados fora do prazo ou do canal estabelecido.

9.2. Os recursos deverão indicar, de forma clara, específica e objetiva, os pontos da decisão cuja reforma se pretende, apresentando a devida fundamentação que ampare o pedido.



9.3. Os recursos serão avaliados e, da decisão final proferida pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, não caberá novo recurso.

10. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.1. Os resultados não estamparão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.2. Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma Sparkx-FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

10.3. Quaisquer divulgações resultantes das atividades relativas ao projeto fomentado pela FAPEG através desta chamada pública, feitas sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, mencionar, em destaque, o apoio financeiro da FAPEG e utilizar o seu logotipo/logomarca.

10.4. O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser obtido junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br.

10.5. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador a hashtag #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias), no caso específico do Instagram.

11. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1. A bolsa poderá ser suspensa, cancelada ou encerrada nas seguintes situações:

- a) A pedido do(a) orientador(a), com a devida justificativa e anuênci a do(a) coordenador(a) e do colegiado do curso;
- b) Por conclusão do curso mediante aprovação da defesa da dissertação ou tese;
- c) Por verificação de que o(a) bolsista(a), por qualquer motivo, deixa de atender aos critérios de elegibilidade, descritos no item 5.
- d) Aprovação em Programa de Doutorado-Sanduíche no Exterior ou em programas equivalentes. Nesses casos a bolsa será suspensa. Será responsabilidade do bolsista e da coordenação do PPG avisar formalmente a FAPEG, por meio de ofício, enviado através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, a realização de Doutorado-Sanduiche.

11.2. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa, caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.



11.3. A concessão do apoio poderá ser cancelada pela FAPEG por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.4. Será cancelada a bolsa pela FAPEG em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Abandono ou interrupção do curso pelo bolsista;
- b) Desempenho insatisfatório do bolsista, analisado e comunicado pelo orientador e Coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu;
- c) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- d) Defesa de dissertação/tese ou término da vigência da bolsa;
- e) Desistência do curso ou trancamento de matrícula;
- f) Não apresentação de informações ou documentos requisitados pela FAPEG para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado;
- g) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.

11.5 O bolsista tem a obrigação de informar, por meio da [Plataforma DARWIN-FAPEG](#), a data de previsão de sua defesa de tese ou dissertação, com a devida antecedência, sob pena de imediata suspensão de sua bolsa. Caso o bolsista realize sua defesa antes do término da bolsa, o Programa de Pós-graduação deve comunicar à FAPEG imediatamente, para que seja realizado o cancelamento da bolsa. O vínculo entre o bolsista e a FAPEG dar-se-á enquanto sua matrícula estiver ativa no PPG, sempre considerando o prazo regular do curso.

11.6 O(a) coordenador(a) do PPG, juntamente com o(a) orientador(a), serão responsáveis, solidariamente com o(a) bolsista, por comunicar formalmente à FAPEG, em até 10 (dez) dias corridos, contados da ocorrência dos eventos relacionados neste item, possibilitando a imediata tomada de providências para evitar prejuízos à execução do projeto.

11.7 Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento total dos recursos investidos.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

12.1. Durante o período de vigência do auxílio, o orientador será responsável por informar à FAPEG a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar seu andamento.

12.2. Caso haja publicações, estas deverão ser anexadas aos Relatórios Científicos e devem fazer menção ao auxílio concedido pela FAPEG.



12.3. É de exclusiva responsabilidade do orientador e da Instituição Sede (IES sediada em Goiás) adotar todas as providências que envolvam as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

12.4. Dúvidas relacionadas à presente Chamada Pública deverão ser enviadas à FAPEG, a qualquer momento, através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br. O prazo para resposta a questionamentos é de 2 (dois) dias úteis.

13. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Eventuais controvérsias quanto à formalização, à execução ou ao encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública serão submetidas à tentativa de conciliação ou à mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A impugnação dos termos do Edital poderá ser realizada por meio de ofício dirigido à Presidência da FAPEG no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua publicação (conforme Cronograma, item 2). Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que, os tendo aceitado sem objeções, venham suscitar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. A Presidência da FAPEG poderá corrigir erros de natureza material contidos neste Edital mediante prévia publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

15.3. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

15.4. Caso o beneficiário desista do apoio recebido, deverá informar à FAPEG, mediante comunicação escrita, e restituir os recursos já recebidos, devidamente corrigidos, por meio de depósito, seguindo os prazos e o rito estabelecidos pela fundação para restituição de recursos.

15.5. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos, e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

15.6. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e pela verificação de eventuais solicitações, acompanhando continuamente a evolução da proposta na Plataforma Sparkx, é



atribuição exclusiva do proponente. A FAPEG poderá entrar em contato, em caso excepcional, não sendo obrigação da FAPEG comunicar individualmente as pendências identificadas.

Marcos Fernando Arriel

Presidente da FAPEG



**ANEXO I - SÚMULA CURRICULAR
DO(A) CANDIDATO(A) À BOLSA DE EXCELÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	
Nome do(a) candidato(a)	
Graduação / IES	
Mestrado / IES	
PPG Doutorado /IES	
Semestre da primeira matrícula no PPG	
Título do projeto de pesquisa	
Telefone	
E-mail	
Link do Currículo atualizado do(a) candidato(a), na Plataforma Lattes do CNPq	
DADOS DA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL	
Elenque e descreva, evidenciando a qualidade e a relevância, as principais publicações científicas e tecnológicas realizadas pelo(a) candidato(a) no decorrer de sua trajetória acadêmica.	
Relate outras atividades que o(a) candidato(a) tenha realizado e que são relevantes para o fortalecimento e expansão do Sistema Goiano de Ciência, Tecnologia e Inovação.	
Plano de atividades do bolsista durante o período da bolsa, incluindo outras ações de pesquisa, docência, inovação e/ou extensão.	

Observação: Junto ao ANEXO I, como arquivo único, a coordenação do PPG deverá submeter o histórico das disciplinas cursadas, respectivas notas e créditos integrados pelos candidatos à bolsa, em formato PDF



ANEXO II - RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

DOS CANDIDATOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE FORMAÇÃO – BOLSA DE EXCELÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO - Edição 2026

O Programa de Pós-graduação em _____ da _____ (IES) informa à FAPEG o resultado do julgamento e seleção das propostas candidatas às bolsas, referentes ao *PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE FORMAÇÃO – BOLSA DE EXCELÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO*.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA	Mês da 1 ^a matrícula no PPG	Número de mensalidades de bolsa a serem concedidas*
	1º			
	reserva			

* Levar em consideração o prazo previsto para contratação do bolsista, conforme cronograma previsto para este edital contido no item 2.

Assinaturas Digitais (Coordenador; Vice-Coordenador; Presidente da Comissão de Bolsas; Membros da Comissão de Bolsas)

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

BOLSA DE FORMAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU)

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BOLSISTA: _____ carteira de identidade nº _____; CPF nº _____; endereço _____;

MODALIDADE DA BOLSA:

SUPERVISOR/ORIENTADOR: _____; CPF nº _____; endereço _____; vinculado à instituição/entidade de desenvolvimento do projeto _____

COORDENADOR DO PPGSS: _____; CPF nº _____; endereço _____; vinculado à instituição/entidade de desenvolvimento do projeto _____

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 23.664/2025, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede bolsa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão da bolsa [nível], estabelecidos no Edital nº [XX/2025].

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº Lei nº 23.664/2025; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa aqui tratada corresponderá a R\$____ (valor por extenso____), por conta do Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, Ação 2398 – Concessão de Bolsa de CTI, Entrega 18052 - Bolsa de CTI Concedida, Natureza da despesa - 3.3.90.18.05, Fonte Recurso – 15000100, Modalidade - 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da bolsa poderá ser reajustado unilateralmente e de ofício pelo Conselho Superior da FAPEG, sem necessidade de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Liberação mensal iniciando-se após a assinatura do presente termo, e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG e com a Fazenda Pública Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe ao beneficiário da bolsa apresentar à FAPEG as informações relativas à sua conta bancária para a efetivação dos repasses mensais da bolsa, devendo ser ele o titular exclusivo/único da conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob aquela rubrica serão deduzidas do valor da bolsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da bolsa poderá ser cancelada ou suspensa pela FAPEG diante da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período máximo de XX meses, com base na documentação comprobatória apresentada no processo de seleção, definido o limite máximo de 36 meses, no caso do doutorado, sendo que qualquer



valor recebido pelo bolsista após o fim da vigência deste termo, e/ou após sua defesa de dissertação ou tese, deverá ser ressarcido à FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de bolsas, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao bolsista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o bolsista seja desvinculado do PPGSS por insuficiência de desempenho acadêmico ou abandone o curso de pós-graduação, a concessão da bolsa de formação será extinta imediatamente, devendo ressarcir à FAPEG os valores recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a) executar pessoalmente as obrigações constantes do presente termo, sendo que as mesmas são intransferíveis e indelegáveis, repassando conhecimentos e metodologias adquiridos, quando for o caso, em consonância com a modalidade de bolsa recebida, cujo descumprimento ocasionará a obrigação de ressarcir os valores recebidos da FAPEG;
- b)** desempenhar diligentemente as atividades previstas no programa de graduação ou pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, conforme o caso, estando ciente que a reprovação poderá ocasionar a suspensão ou o cancelamento da bolsa;
- c) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento da bolsa;
- d) comunicar imediatamente à FAPEG caso não mais venha fazer parte do projeto de pesquisa/inovação, sob pena de devolução de valores de bolsa recebidos após o seu desligamento do projeto;
- e) apresentar os relatórios técnicos parciais das atividades realizadas no período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta de junho, e no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro, respectivamente, nos períodos de primeiro a quinze de setembro e de primeiro a quinze de março do ano subsequente, e apresentar relatório técnico final, em observância ao que prevê a Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG;
- f) no caso de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, os relatórios técnicos de atividades realizadas devem ser apresentados pelo bolsista à referida instituição, quando for o caso, preferencialmente nas datas estipuladas no tópico precedente (alínea "e"), que deverá avaliá-los, podendo decidir pela continuidade,

suspensão ou encerramento dos pagamentos de bolsa, que prestará periodicamente informações à FAPEG;

g) cumprir as normas da FAPEG, especificamente as concernentes à concessão de bolsa, e manter conduta compatível com a ética e com os princípios da administração pública para o desenvolvimento de suas atividades;

h) fazer referência à sua condição de bolsista beneficiado pela FAPEG e, quando for o caso, ao programa, chamada pública ou convênio ao qual se vincula a bolsa, nas publicações e trabalhos derivados da execução do projeto, inserindo a logomarca da FAPEG em tais peças, e assumir a obrigação de emissão de pareceres técnico-científicos sempre que solicitado pela FAPEG;

i) frente ao supervisor, orientador ou responsável pelo desenvolvimento do projeto relacionado à bolsa, incumbe ao bolsista executar as atividades nele previstas, mantendo, conforme o caso, o devido sigilo de informações e manter atualizados os seus dados pessoais, relatórios, informando-o cotidianamente acerca do estágio de desenvolvimento da parte que lhe foi incumbida do projeto;

j) devolver à FAPEG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou quando verificado o descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente termo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e execução judicial do aludido crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento;

k) apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a data de defesa, o respectivo certificado indicando o julgamento da banca de avaliação da dissertação ou tese, bem como apresentar os resultados obtidos com o auxílio (bolsa), nas formas de dissertação, trabalhos, tese, artigos;

II – OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/ORIENTADOR/RESPONSÁVEL E DO COORDENADOR DO PPGSS:

a) incumbe ao supervisor/orientador/responsável e, subsidiariamente, ao coordenador do PPGSS, acompanhar a execução do plano de trabalho individual do bolsista, orientando-o e verificando o andamento das atividades propostas, orientando-o e assinando os relatórios técnicos a serem apresentados à FAPEG, devendo comunicar imediatamente à Fundação caso seja verificado o descumprimento das obrigações pelo bolsista, ou informar sobre seu desligamento, ou outros motivos que impactem a execução do projeto;

b) prestar informações à FAPEG acerca do andamento do projeto e do cumprimento das metas globais e individuais pelo bolsista e, para os casos de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, prestar as devidas informações à referida instituição para possibilitar a correta gestão e controle do andamento da bolsa pela entidade parceira.

c) incumbe ao coordenador do PPGSS solicitar à FAPEG o cancelamento, suspensão ou encerramento da concessão de bolsa, ou outras demandas na alçada de sua competência no Programa de Pós-graduação, com base em solicitação do orientador;

d) ao coordenador incumbe atribuir um orientador ao bolsista, e, sendo necessária a sua substituição, assumir as respectivas funções, até que outro seja designado, submetendo a atualização desta informação à FAPEG;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento, pelo supervisor, orientador ou pelo coordenador do PPGSS, das obrigações acima enumeradas, acarretará em sua inadimplência com a FAPEG, ficando, consequentemente, impossibilitado de receber novas quotas de bolsas, ou de participar, a que título for, de quaisquer projetos que sejam financiados ou executados pela FAPEG.

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

a) repassar ao bolsista os recursos financeiros previstos neste termo, em parcelas mensais, de acordo com a sua disponibilidade financeira e solicitar ao supervisor, orientador ou responsável, que acompanhe a execução de atividades pelo bolsista, e endosse o presente termo de outorga;

b) avaliar o desenvolvimento do bolsista mediante análise de relatórios técnicos e acompanhar as informações relativas ao acompanhamento do bolsista endereçadas à FAPEG pelo supervisor, responsável e instituição parceira envolvida na gestão da bolsa, quando houver;

c) cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas, e exigir a devolução dos valores pagos, nos casos previstos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BOLSISTA

I – É vedado ao bolsista abandonar o projeto de extensão sem comunicar, imediatamente, o fato à FAPEG e ao seu supervisor, orientador ou responsável devendo, para o caso, solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo, na forma previstas na cláusula nona;

II – É vedado ao bolsista inserir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originalmente aprovadas no plano de trabalho individual sem anuência de seu supervisor, orientador ou responsável, alteração a ser oportunamente registrada pelo bolsista em relatório técnico, para conhecimento da FAPEG;

III – É vedado ao bolsista delegar quaisquer obrigações ou atribuições, determinadas no presente termo, a terceiros, seja por instrumento particular ou público;



IV - É vedado ao bolsista, desde a formalização do termo de outorga com a FAPEG, e durante toda a vigência de sua bolsa, ser beneficiário de outra bolsa concedida pela FAPEG ou por outros órgãos e agências estaduais, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou o não cumprimento das atividades previstas em plano de trabalho individual importará em imediato cancelamento da bolsa, além da aplicação ao beneficiário de suspensão do direito de pleitear fomento junto à FAPEG, podendo ser determinada a restituição ao erário de valores de bolsa obtidos, sem prejuízo da aplicação de medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não entrega de relatórios técnicos nos prazos estipulados no presente termo e no ordenamento da FAPEG, em especial, na Resolução Normativa nº 01/2023/FAPEG, ensejará a imediata suspensão dos pagamentos de bolsa, que perdurará até que a situação do bolsista seja regularizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de descumprimento das metas e resultados, ou inobservância às condições estabelecidas no presente termo de outorga, será determinada a rejeição do relatório final de bolsa, com a aplicação de suspensão do bolsista por 1 (um) ano, a contar da data da avaliação final do benefício procedida pela FAPEG, do direito de pleitear ou obter novos fomentos da FAPEG, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, e medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data final para a entrega do relatório, notificado o bolsista pela FAPEG, persistindo sua omissão, ou nos casos de abandono do projeto pelo bolsista e seu desligamento, ou não alcançadas as metas e resultados previstos no projeto, sem demonstração da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, não demonstrada a materialização de risco tecnológico e de incertezas intrínsecas à atividade, além do que determina o parágrafo segundo, será solicitada ao bolsista a devolução ao erário dos valores recebidos à título de bolsa, no prazo de 60 dias, valor a ser atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso em que for verificado o descumprimento pelo supervisor, orientador ou responsável por prestar informações à FAPEG, poderá ser determinada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de pleitear ou obter auxílio à pesquisa, subvenção ou bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

A prestação de contas das atividades do bolsista consiste na apresentação de relatórios parciais, nos termos da cláusula quinta, I, “e”, e relatório final, até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência de sua bolsa, em observância a modelo padrão disponível na página



eletrônica da Fundação, <https://goias.gov.br/fapeg/> , observando a forma indicada pela FAPEG na mencionada página.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA E RESCISÃO DO TERMO DE OUTORGA

O bolsista, o seu supervisor, orientador ou o responsável pelo projeto, poderá solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo à FAPEG, apresentando justificativa fundamentada acerca do pedido, acompanhado de relatório técnico final demonstrando os resultados alcançados pelo bolsista até então.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a FAPEG analisará as razões apresentadas, a justificativa e demais comprovações, para, então determinar a restituição ao erário de valores de bolsa então recebidos pelo beneficiário, nos casos previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o bolsista apresente desempenho insuficiente, verificação atestada e comprovada pelo supervisor, orientador ou responsável pelo projeto, ou no caso do abandono injustificado das atividades do projeto, a concessão da bolsa será extinta imediatamente, recaindo sobre o bolsista a obrigação de ressarcir ao erário os valores recebidos, conforme estabelece a cláusula sétima do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todos os signatários do presente termo declaram que aceitam, sem restrições, a presente bolsa, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste termo e as atribuições atinentes às funções exercidas, conforme descritas no seu respectivo Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Este instrumento só poderá ser alterado através de termo aditivo, desde que a proposta de modificação não altere o seu objeto, e seja apresentado requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da relação aqui tratada, e mediante autorização da unidade competente da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto a este respeito nos termos do instrumento (edital/convênio/acordo) <XXX>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A assinatura do presente termo e a concessão da bolsa não caracteriza contrato de trabalho entre as partes signatárias;

II – A FAPEG poderá, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

III – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

IV – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.